



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



LEI Nº. 1.024/2005 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO
DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no art. 59 da Lei Complementar 101/2000(LRF), artigos 31 e 74, da Constituição Federal de 1988, em obediência a Resolução 7739/2005/TCM/PA, e da Lei Orgânica Municipal artigos 6º, inciso I , 31, caput, e 59, inciso I ; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas as normas gerais sobre o sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Administração direta e indireta do Município de São Domingos do Araguaia quando existentes.

Art.2 º-Para fins desta Lei, considera-se:

I-Controle interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes, e a ineficiência ;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



II- Sistema de controle interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame parcial ou total ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, em acordo com as normas e procedimentos de Auditoria;

IV- Diretor de Controle Interno: DCI

V- Unidades Seccionais de Controle Interno: Cada uma das Secretarias Municipais e órgãos da Administração indireta quando existentes.

Art.-3º- A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, objetivando a avaliação governamental e da gestão fiscal dos administradores, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art.4º-Todas as Secretarias municipais e órgãos da Administração indireta quando existentes, e o Poder Legislativo compõem cada um uma unidade seccional do sistema de controle municipal; sendo independente o controle interno do Poder Legislativo.

CAPITULO II

DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E SUAS FINALIDADES

Art. 5º- Fica criado o cargo de Diretor de Controle Interno, integrando a Unidade Orçamentária 10.04.004.04.124.0055.2.020(Manutenção do sistema de controle interno), ficando agregada a Secretaria Municipal de Planejamento, em nível de



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



assessoramento, com o objetivo de executar atividades de controle municipal, alicerçado na controladoria e na realização de auditoria.

Parágrafo único – O Diretor de Controle interno terá remuneração equivalente a Diretor de Departamento do Quadro Commissionado da Prefeitura Municipal.

Art.6º – O cargo de Diretor de Controle Interno será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único- O Diretor de Controle Interno será escolhido dentre pessoas que possuam no mínimo ensino médio e ilibada reputação.

Art. 7º-O Diretor de Controle Interno terá como atribuições:

I- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, a execução dos programas de governo e do orçamento anual do Município, no mínimo uma vez por ano ;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



- VI-** examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII-** exercer o controle sobre a execução da receita, bem como, as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII-** exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como, a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX-** acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- X-** supervisionar as medidas adotadas pelo Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;
- XI-** realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela lei complementar n 101/2000;
- XII-** controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV-** acompanhar o atingimento das metas fiscais;
- XV-** acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações e autarquias instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVI-** verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XVII-** realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- XVIII-** zelar pelo o patrimônio municipal, requerendo providências ao Poder Executivo, sempre que necessário, seja contra atos de terceiros ou de servidores.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



Art. 8º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Comissão de controle interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art.9º- As Secretarias da administração municipal direta e indireta quando existente, deverão encaminhar a Diretoria de Controle Interno os seguintes atos:

- I-** plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;
- II-** o organograma municipal atualizado;
- III-** os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV-** os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V-** os concursos realizados , leis de contratação temporária e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI-** os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração direta ou indireta;
- VII-** o plano de ação administrativa de cada Secretaria Municipal;
- VIII-** a lista de bens permanentes.

CAPITULO III

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art.10- Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a comissão de controle interno dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e comunicará também ao



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



responsável, afim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Art.11-O Diretor de controle interno deverá encaminhar a cada quatro meses relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS DO DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E CONTROLADORES

Art. 12-Constituem em garantias do Diretor de controle interno:

I-independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II- o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao trabalho de controle interno.

Parágrafo 1º- O agente público que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do Diretor de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das penalidades civil e penal.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



Parágrafo 2º- O servidor lotado no cargo de Diretor de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de Pareceres e relatórios e documentos oficiais destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art.-13- O Diretor de controle interno e controladores , ficam autorizados a regulamentar as ações e atividades do sistema de controle interno , através de instruções ou orientações que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE

Art.14- No apoio ao controle externo o Diretor de Controle Interno deverá manter a documentação organizada, necessária à verificação do cumprimento ao disposto nos incisos I,II e III, do art. 74 da CF/88.

Art.15- O Diretor de Controle Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada, dela darão ciência ao Prefeito Municipal para a adoção de medidas legais cabíveis.

Parágrafo 1º- Na comunicação ao Prefeito o Diretor de Controle Interno, deverá indicar providências que poderão ser adotadas para:

- I-** corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II-** ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III-** evitar ocorrências semelhantes.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



Parágrafo 2º- Não sendo tomadas as providências cabíveis pelo Prefeito Municipal após decorrido trinta dias da ciência do ato ilegal ou irregular, o Diretor de Controle Interno dará conhecimento da ilegalidade ou irregularidade encontrada ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, conforme parágrafo 1º do art. 74, da CF/88 e artigo 2º da Resolução 7739/2005/TCM/PA.

Parágrafo 3º- Verificada pelo Prefeito Municipal, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão do Diretor de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE CONTROLE INTERNO

Art.16- O controle interno implementado deve prioritariamente:

- I- ter caráter preventivo;
- II- estar permanentemente voltado para a correção de desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;
- III- prevalecer como instrumento auxiliar de gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17-O Diretor de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



Art. 18- As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

- I- serão suportadas por rubrica própria no orçamento;
- II- não causarão impacto financeiro negativo no orçamento financeiro de 2005;
- III- atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005;
- IV- não afetarão as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Art. 19- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia/Pa, em 28 de fevereiro de 2005.


Francisco Fausto Braga

Prefeito Municipal